

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: aberto

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme especificações detalhadas do **item 01 – Do Objeto**.

A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital e nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e do Decreto Municipal n°18.312 de 07 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 09/06/2023

HORÁRIO: 8h 30 min.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a aquisição de carga de oxigênio medicinal, destinados aos pacientes usuários do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde, portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar, postos de saúde, ambulâncias e Programa SAMU, estimado para o período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no item 01 Do Objeto, termo de referência, processo de compra nº 41991/2023.
- **1.2.** As descrições e quantidades são as seguintes:

Itens	Un	Quant.	Objeto/Especificações	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
01	m³	250	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³), RECARGA DE TOR-PEDOS DE AÇO DE 1M³ A 2M³. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 30 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL	122,75	30.687,50



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

02	m³	300	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³) RECARGA DE TOR- PEDO DE AÇO DE 3M³ A 4M³. A EMPRESA VEN- CEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 30 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SMS), PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚ- DE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE	53,34	16.002,00
			O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL		
03	m³	20	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 3 A 4 M³. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 05 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SMS) PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO	52,99	1.059,80
04	m³	18.000	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³), RECARGA DE TOR-PEDOS DE AÇO DE 6 A 10M³. A EMPRESA FOR-NECEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 200 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL.	25,30	455.400,00
	503.149,30				

- **1.3.** O município possui cerca 102 (cento e dois) pacientes, número com variação de acordo com os pacientes novos e/ou óbitos, uma média mensal total de 250 cilindros de aproximadamente 6 a 10m³. Cerca de 20 (vinte) pacientes que utilizam oxigênio para transporte, número com variação de acordo com pacientes novos e/ou óbitos, uma média mensal total de 20 cilindros aproximadamente 1 a 2 m³. Os cilindros de 3 a 4 m³ são destinados as ambulâncias do município e também do SAMU, além de servirem como cilindro reserva para os equipamentos concentradores.
- **1.4.** Os cilindros devem conter fluxômetros, manômetros, umidificadores, válvulas reguladoras, extensores de látex e os cateteres nasais tipo óculos, deverão ser fornecidos pela empresa sem custo adicional. Cedidos em regime de comodato.

### 2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **2.2.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.2.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **2.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- **3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- **3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- 3.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- **3.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### 4 - PROPOSTA

- **4.1**. O prazo de validade da proposta é no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do anexo II
- Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



### CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **4.3.1.** A identificação de que trata o item acima não se refere aos documentos de habilitação que os licitantes devem anexar antes do início do certame.
- 4.4. O valor de intervalo de lances será de R\$ 0,01.

# 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.
- 5.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) registro comercial completo (inscrição e suas alterações), no caso de empresa individual, ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.2.** Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:
- c) prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- **g)** prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior
   a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 5.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- **a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento o fornecimento de maneira similar o objeto da presente licitação.



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
- **b)** Apresentação da AF Autorização de Fornecimento para gases medicinais expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), relativa a fabricação/envase de gases medicinais, em cumprimento com as RDC nº 69/2008, RDC nº 70/2008, RDC nº09/2010 e RDC nº 32/2011. Caso a empresa não seja a fabricante dos gases, deve apresentar cópia do contrato que possui com a empresa fabricante destes gases.
- c) Apresentação da AF Autorização de fornecimento para correlatos, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em cumprimento à Lei n.º 6.360/76.
- d) Apresentação da Licença Sanitária para gases e correlatos expedido pelo órgão competente municipal e estadual.

### 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste edital.
- **6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

### 7 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
- **7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

### 8 - DO MODO DE DISPUTA

- **8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- **8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste edital;
- **9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei nº 8.666/1993.
- **9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### 10 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



### 12 - DO RECURSO

- **12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **12.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2.** Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 14 - DO REGISTRO DE PREÇO

- **14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 10 dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- **14.2** Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
- **14.3.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da administração.
- 14.3.1. Em caso de autenticação digital, deverá constar o código de autenticação para verificação.
- **14.4.** Os documentos apresentados com assinatura digital, deveram ser acompanhadas do código de verificação, para a análise da integridade e autenticidade da assinatura.
- **14.4.1.** Quanto a validade: se a assinatura digital contiver o carimbo de tempo, o qual atesta hora e data da autenticação, ela é vitalícia. Entretanto, caso o documento não tenha esse carimbo, a vigência da assinatura durará até o vencimento do certificado digital do signatário.
- **14.5.** As certidões referidas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **14.6.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- **14.8.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

# 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 15.1. A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **15.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

10.04.10.302.0155.2231.339032000000.1500.1002 - 41632 10.04.10.302.0155.2231.339032000000.1600.0000 - 41631

- **16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **16.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a recarga dos oxigênios.
- **16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **17.1.** O fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do pedido da secretaria requisitante, para proceder a entrega dos produtos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, embalagens, etc. As entregas, assim como as quantidades e locais, serão estabelecidos posteriormente entre a Prefeitura e a empresa ganhadora.
- **17.1.1.** Havendo transição entre fornecedores, o prazo para início do fornecimento será de 48 horas após o pedido.
- **17.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **17.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 17.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

#### 18.1.1. advertência;

### 18.1.2. aplicação de multa, nos seguintes casos:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 18.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
- **18.1.4. declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.
- **18.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRA-TANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- **18.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- **18.6.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE
- **18.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 19 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, via sistema, ou ainda, de forma presencial, protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: <u>licita@saoborja.rs.gov.br</u>
- **19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico da Administração (<a href="www.saoborja.rs.gov.br">www.saoborja.rs.gov.br</a>).



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

# 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Borja-RS, 23 de maio de 2023.

# Caroline Cogo Contreira Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos Decreto nº 19.603/2022

	PARECER JURÍDICO
·	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.
Liana Krause Dobal Streb Agente Administrativa	A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.
Agente Auministrativa	Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.
	Tiane Rodrigues Miranda Advogada OAB/RS n° 89.010

\_\_\_\_

# **ANEXO I**

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

	PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL NÚMERO:26/2023/PRE/SMPOP/DCL					/IPOP/DCL	
	PROPONENTE: CNPJ:						
	REÇO:		TELEFONE	=			
CIDAD	)E:		TELEFONE:	EMAIL:	M-1 11-46-1-		
Item	Un	Quant.	Especificação/objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	
01	m³	250	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³), RECARGA DE TORPEDOS DE AÇO DE 1M³ A 2M³. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 30 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL				
02	m³	300	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³) RECARGA DE TORPEDO DE AÇO DE 3M³ A 4M³. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 30 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SMS), PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL				
03	m³	20	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 3 A 4 M³. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO, CERCA DE 05 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SMS) PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO				
04	m³	18.000	OXIGÊNIO MEDICINAL (M³), RECARGA DE TORPEDOS DE AÇO DE 6 A 10M³. A EMPRESA FORNECEDORA DEVERÁ FORNECER EM FOR- MA DE COMODATO, CERCA DE 200 CILINDROS DESTE TAMANHO (CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-				

Valor total global (R\$)	
DE) PARA UTILIZAÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, NAS UNI- DADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO, DU- RANTE O PERÍODO CONTRATADO. INCLUINDO AS VÁLVULAS COM FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA EXTENSORA E ÓCULOS NASAL.	

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma, sendo desconsiderada qualquer informação ao contrário.

 ,,	 de 2023.



### **ANEXO II**

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023/SMPOP/DCL

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023/PRE

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

- **2.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços

3.2. Os precos, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Especificação/objeto	Marca	Valor uni- tário	Valor to- tal
1						

### CLÁUSULA QUARTA - Das Condições De Fornecimento

- **4.1.** A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- **4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **4.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.
  - 4.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.
- **4.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- **4.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



**4.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

# CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- **5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.
- **5.2.** A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é: **x.x.xx.xx.00.00.00.**
- **5.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega

- **6.1.** O fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do pedido da secretaria requisitante, para proceder a entrega dos produtos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, embalagens, etc. As entregas, assim como as quantidades e locais, serão estabelecidos posteriormente entre a Prefeitura e a empresa ganhadora.
- **6.1.1.** Havendo transição entre fornecedores, o prazo para início do fornecimento será de 48 horas após o pedido.
- **6.2.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **6.3.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

- 7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado:
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
  - e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRA-TANTE.
  - g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
  - j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATA-DA.
  - I) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.



- **7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
  - **7.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
  - 7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  - b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- **7.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **7.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

# CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

- **8.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
  - a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:
- c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
  - c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

### CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização



- **9.1.** Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.
- **9.2.** Ficam designadas as servidoras Aline Volpato Balbueno como fiscal titular e a servidora Aline Segatto José Hardt como fiscal suplente.
- **9.3.** Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.
- **9.4.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da vinculação ao edital

- **10.1.** O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
- **10.1.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023 e seus anexos.
- 10.1.2. Termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

- **11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:
  - a) greve geral;
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
  - **11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.
- **11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações Contratuais

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxx de 2023.

EDUARDO BONOTTO	XXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO	XXXXXXXXXX



# CONTRATANTE

# CONTRATADA

TESTEMUNHA NOME:	TESTEMUNHA NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	



### **ANEXO III**

### 

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023/SMPOP/DCL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de carga de oxigênio medicinal, destinados aos pacientes usuários do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde, portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar, postos de saúde, ambulâncias e Programa SAMU.
- **1.2.** O município possui cerca 102 pacientes, número com variação de acordo com os pacientes novos e/ou óbitos, uma média mensal total de 250 cilindros de aproximadamente 6 a 10m³. Cerca de 20 pacientes que utilizam oxigênio para transporte, número com variação de acordo com pacientes novos e/ou óbitos, uma média mensal total de 20 cilindros aproximadamente 1 a 2 m³. Os cilindros de 3 a 4 m³ são destinados as ambulâncias do município e também do SAMU, além de servirem como cilindro reserva para os equipamentos concentradores.
- **1.3.** Os cilindros devem conter fluxômetros, manômetros, umidificadores, válvulas reguladoras, extensores de látex e os cateteres nasais tipo óculos, deverão ser fornecidos pela empresa sem custo adicional. Cedidos em regime de comodato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 2.1. Vincula-se a este contrato o edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023, bem como seus anexos.
- **2.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
- 2.2.1. Termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- **3.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia XX de XXXXX de 2023, ou da publicação da súmula contratual na imprensa oficial, se esta vier depois.
- **3.2**. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- **3.3.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da Contratante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.
- **3.3.2.** O não atendimento do disposto no item 3.3. sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.
- **3.4.** Quando a contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



### CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**4.2.** O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant.	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

- **4.3.** O pagamento somente será realizado após a realização dos serviços, que deverá ser encaminhado pelo fiscal.
- **4.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- **4.5.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **4.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30(trinta) dias da entrega total do objeto.
- 4.9. A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.
- **4.10.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATA-DA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **4.11.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: <a href="http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27">http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27</a> 09 2022.pdf.
- **4.12.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.
- **4.13.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

10.04.10.302.0155.2231.339032000000.1500.1002 - 41632 10.04.10.302.0155.2231.339032000000.1600.0000 - 41631

### CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixandose sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.
- **7.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/ c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.



### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

- **8.1.** O fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do pedido da secretaria requisitante, para proceder a entrega dos produtos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, embalagens, etc. As entregas, assim como as quantidades e locais, serão estabelecidos posteriormente entre a Prefeitura e a empresa ganhadora.
- **8.2.** Havendo transição entre fornecedores, o prazo para início do fornecimento será de 48 horas após o pedido.
- **8.3.**Os serviços deverão ter início a partir da assinatura da Ordem de serviço pela CONTRATADA, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência, com as cláusulas deste instrumento contratual e com a proposta vencedora da licitação.
- **8.4.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o objeto, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- **8.6.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1.Do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- **9.1.3.** Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA;
- **9.1.4.** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos;
- **9.1.5.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- **9.1.6.** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- 9.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- **9.1.8.** Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- **9.1.9.** Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- **9.1.10.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- **9.1.11.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- **9.1.12.** É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada aesclarecer ou complementar a instrução do processo;

#### 9.2. DA CONTRATADA:

- **9.2.1**. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada;
- **9.2.1.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, integrante do presente Contrato;
- 9.2.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;
- **9.2.4.** Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços;
- 9.2.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- **9.2.6**.Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados; Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;



- **9.2.7**. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;
- **9.2.8.**Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação dequaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;
- **9.2.9**. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarcumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **9.2.10**. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- **9.2.11**.Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- **9.2.12**. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.2.13. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;
- **9.2.14**.A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetodo presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- **9.2.15**. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.
- **9.2.16**.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

# CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

- **10.4.** O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de sua responsabilidades ligadas a administração **do contrato**; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.
- **10.5.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:
- **10.5.1.** Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;
- 10.5.2. Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução do contrato;
- **10.5.3.** Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu Preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas na contratação;
- **10.5.4.** Estar disponível para esclarecer as dúvidas do Preposto que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;
- **10.5.5.** Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir tanto à contratada quanto a seu Preposto, para que quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do objeto, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso:
- **10.5.6.** Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;
- **10.5.7.** Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;



- 10.5.8. Atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada, para efeitos de pagamento;
- **10.5.9.** Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal;
- **10.5.10.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;
- **10.5.11.** Solicitar à contratada, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- **10.5.12.** Determinar que o contratado dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;
- **10.5.13.** Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assuma; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;
- **10.5.14.** Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;

Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;

- **10.5.15.** O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias dobcumprimento das obrigações assumidas pela contratada:1.Contrato;
- 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência;5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas e 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada;
- **10.5.16.** O servidor designado Fiscal de Contrato, deverá manifestar-se sempre através de documento formal devidamente atestado (carimbado e assinado). Emitir relatorios periodicamente informando a situação contratual.
- 10.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.7. A Empresa CONTRATADA terá como responsável o Sr XXXXXX.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

### 11.1.1. advertência;

- 11.1.2. aplicação de multa, nos seguintes casos:,
- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
- **11.1.4. declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



- **11.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.
- **11.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRA-TANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- **11.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- **11.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE
- **11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **13.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **13.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- **13.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **15.2.** O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.3.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, XX de XXXXXXX de 2023



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

XXXXXXXXX **PREFEITO CONTRATANTE**  **XXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

NOME: NOME: CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA: